

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFPE Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Regulamenta a Avaliação da Aprendizagem no âmbito dos Cursos de Graduação da UFPE.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as normas que regulamentam a Avaliação da Aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 2º Entende-se por avaliação da aprendizagem a atividade intencional e sistemática, parte integrante do processo pedagógico, mediada pelo(a) docente, que realiza o diagnóstico, o acompanhamento e a regulação da construção de conhecimentos, habilidades e competências do(a) estudante, expressando-se no rendimento acadêmico e na assiduidade.

§ 1º O rendimento acadêmico corresponde à expressão qualitativa e quantitativa da avaliação da aprendizagem, apurada a partir dos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular, refletindo o nível de participação e de aproveitamento do(a) estudante no processo formativo.

§ 2º A assiduidade do(a) estudante corresponde à frequência às atividades acadêmicas (aulas e outras possibilidades) exigidas em cada componente curricular.

§ 3º A mediação do(a) docente no processo avaliativo se dá na sua atuação quanto à escolha dos procedimentos e instrumentos avaliativos frente aos objetos do conhecimento e aos objetivos de aprendizagem.

Art. 3º O processo avaliativo pode ser somativo e/ou formativo:

I – O processo avaliativo somativo se expressa em pontuações obtidas pelo(a) estudante a fim de identificar o estágio de aprendizagem do conteúdo em momentos específicos do semestre letivo, por meio de instrumentos aplicados pontualmente.

II – O processo avaliativo formativo se expressa em procedimentos mediados por instrumentos diversos e desenvolvidos ao longo do semestre letivo, para compreender a construção do conhecimento do(a) estudante.

§ 1º Preferencialmente, o processo avaliativo deve ser contínuo e formativo, ou seja, a avaliação deve ser uma construção em que a constante interação entre docente e estudante conduza aos ajustes necessários ao ensino, à regulação contínua, à participação ativa e responsabilização do(a) estudante e à reflexão docente.

§ 2º Com vistas à inclusão e considerando as diferentes formas de aprender, sugere-se diversificação dos instrumentos avaliativos.

Art. 4º Todos os tipos de componentes curriculares da UFPE devem considerar, obrigatoriamente, a avaliação do rendimento acadêmico e a assiduidade nas atividades, conforme descrito a seguir:

I - componentes curriculares no formato de disciplina, de módulo e/ou de atividade coletiva são tipos de organização da oferta curricular que contemplam carga horária total no Sistema de Gestão Acadêmica e, tendo ou não horário cadastrado, o registro diário da frequência deve incidir na avaliação quanto à assiduidade e ao registro de rendimento ao final do semestre; e

II - componentes curriculares no formato de atividade individual são tipos de organização da oferta curricular que contemplam a carga horária total no Sistema de Gestão Acadêmica, não sendo efetuado o registro diário da frequência e, sim, o registro de rendimento ao final do semestre, devendo ser expresso em pontuação, o que representará o atendimento do cumprimento da frequência e do rendimento acadêmico.

Art. 5º A avaliação da aprendizagem deve estimular o processo de construção de uma cultura avaliativa capaz de preservar e aperfeiçoar a relação entre avaliação, direitos e justiça, dignificando a UFPE e o projeto democrático de sociedade e de humanidade, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE.

Seção I

Da organização da avaliação da aprendizagem

Art. 6º Todos os componentes curriculares, independente de sua natureza, devem realizar a avaliação da aprendizagem com base na frequência e na qualificação do rendimento obtido pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Na qualificação dos rendimentos obtidos pelos(as) estudantes, para fins de certificação de aprovação ou reprovação, a avaliação da aprendizagem deverá ser realizada de forma presencial nos cursos de graduação presenciais.

Art. 7º A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do aproveitamento mínimo exigido na avaliação do rendimento acadêmico e à frequência mínima exigida pela assiduidade, simultaneamente, contabilizando a carga horária do componente curricular e sua integralização.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem, a cada semestre letivo, será registrada no módulo denominado **Avaliação** no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

§ 1º Esse módulo é composto por uma ou mais unidades avaliativas, a critério do(a) docente, o(a) qual escolherá o(s) respectivo(s) nome(s) e sigla(s) e determinará se o cálculo das pontuações das unidades será realizado por média aritmética ou ponderada.

§ 2º A verificação de aprendizagem, em cada unidade avaliativa, pode ser realizada por meio de um ou mais instrumentos com pesos iguais ou diferentes, a critério do(a) docente, conforme definido em plano de curso.

§ 3º As atividades avaliativas regulares do semestre letivo deverão ser previstas no plano de curso da disciplina e no calendário de avaliação em forma e data de realização, dentro do Sistema de Gestão Acadêmica, e comunicadas aos/às estudantes no primeiro dia de aula do período letivo.

§ 4º Compete ao/à docente, responsável pela ministração da disciplina, detalhar no plano de curso e divulgar aos/às estudantes os critérios de avaliação adotados, a metodologia aplicada e os instrumentos utilizados, considerando a sistemática de avaliação definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

§ 5º Os instrumentos avaliativos podem ser provas (escritas ou orais), trabalhos escritos, atividades práticas, relatórios, seminários, testes ou quaisquer outros constantes no plano de curso elaborado e cadastrado pelo(a) docente no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

§ 6º Cabe ao(à) docente consultar as orientações específicas disponibilizadas pela Prograd na página oficial da UFPE para fins de organização do processo avaliativo no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

§ 7º Os(As) estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) devem ter mecanismos de avaliação diferenciados, mediante parecer do Núcleo de Acessibilidade (NACE) da UFPE, cabendo à coordenação do curso de graduação intermediar as orientações necessárias entre docentes e NACE para a elaboração do instrumento de avaliação adequado.

Art. 9º Nos componentes curriculares presenciais em que forem executadas Atividades Práticas Supervisionadas (APS) como parte da carga horária, na forma da resolução vigente sobre o assunto, deve-se considerar:

I – que a entrega da APS representa o registro da presença do(a) estudante no dia letivo ao qual corresponde a carga horária empregada na atividade e compõe a avaliação da assiduidade; e

II - que o desempenho do(a) estudante na APS pode constituir instrumento de avaliação do rendimento acadêmico, a critério do(a) docente, conforme definido e detalhado no plano de curso.

Art. 10. Caso as atividades avaliativas regulares do componente curricular ocorram em data e horário incompatíveis com os preceitos religiosos que vedam o exercício de atividades, será facultada uma das seguintes alternativas, desde que registrada(s) por e-mail as opções e agendada(s) com sua anuência expressa:

I - prova substitutiva a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) estudante ou em outro horário, estando isto registrado no plano de curso do componente; ou

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo(a) docente responsável, estando isto registrado no plano de curso do componente.

§ 1º O(A) estudante que, em virtude de escusa de consciência, solicitar a data alternativa de atividade avaliativa regular deverá comprovar no momento da solicitação, com o envio de documento por e-mail, que pertence à instituição religiosa, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º No caso a que se refere o caput deste artigo, fica garantido o direito à segunda chamada, desde que sejam atendidos os requisitos previstos no art. 13 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Do registro e divulgação do rendimento acadêmico

Art. 11. O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), atribuídos a cada verificação regular de aprendizagem e, quando for o caso, à segunda chamada e à prova final.

Art. 12. A pontuação atribuída pelo(a) docente a cada verificação regular de aprendizagem deve ser divulgada aos/às estudantes dentro do prazo de até quatorze dias corridos, contados a partir da última atividade correspondente à verificação de aprendizagem.

§ 1º A divulgação das pontuações às quais se refere o caput deste artigo deve ser obrigatoriamente feita por meio do Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

§ 2º No ato da divulgação das pontuações das verificações de aprendizagem, o(a) docente já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica vigente as presenças e ausências do(a) estudante.

§ 3º A pontuação é considerada devidamente divulgada apenas quando atendidos, simultaneamente, os requisitos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A retificação do registro de pontuações no Sistema de Gestão Acadêmica vigente deve ser solicitada pelo(a) estudante, simultaneamente, à coordenação de curso e ao/à docente responsável pelo componente curricular, via e-mail, no prazo de oito dias corridos antes da conclusão do semestre letivo para assegurar o direito à prova final, se necessário.

Seção II

Da segunda chamada

Art. 13. Poderá ser concedida, em cada componente curricular, segunda chamada para a prova final e para as verificações regulares de aprendizagem especificadas no plano de curso da disciplina.

§ 1º A concessão de segunda chamada está condicionada à justificativa apresentada, com documentação comprobatória, para a falta do(a) estudante, mediante requerimento encaminhado por e-mail ao/à docente da disciplina, dentro do prazo de até dois dias úteis decorridos da realização da atividade avaliativa pela sua turma.

§ 2º O(A) docente da disciplina terá o prazo de até dois dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de segunda chamada observando estritamente os casos aplicáveis descritos no parágrafo 3º deste artigo, comunicando-o ao estudante por e-mail.

§ 3º O(A) estudante terá deferido o pedido de segunda chamada, mediante comprovação, nos seguintes casos, devidamente justificados por se darem no dia da atividade avaliativa:

- I – em acometimento por doença infectocontagiosa, mediante apresentação de atestado médico;
 - II – em acompanhamento médico/hospitalar de pais, dependentes e cônjuges, mediante apresentação de atestado médico;
 - III – em sendo vítima involuntária da ação de terceiros, mediante apresentação de comprovação (imagem, áudio ou texto) de que não conseguiu se deslocar à Universidade;
 - IV – em manobras ou exercícios militares, mediante apresentação de documento oficial do exército;
 - V – em convocação para depoimento judicial ou policial, mediante apresentação de documento da convocação;
 - VI – em convocação para trabalho em eleições, mediante apresentação de documento da convocação;
 - VII – em caso de estudante trabalhador, mediante apresentação de documento emitido pela chefia imediata; e
 - VIII – em outras situações específicas a serem deliberadas pelo colegiado do curso de graduação.
- § 4º Atendida à solicitação, a segunda chamada deverá ser realizada dentro do prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do deferimento pelo docente da disciplina.

Seção III

Do cálculo das médias, da prova final e dos critérios de aprovação por rendimento acadêmico

Art. 14. A média parcial do(a) estudante é dada pela média aritmética ou ponderada das pontuações obtidas nas atividades que compõem a(s) unidade(s) avaliativa(s) do componente curricular, sendo considerado(a) **aprovado(a) por média (APR)**, quanto à avaliação de rendimento acadêmico, com dispensa da prova final, o(a) estudante que obtém média parcial igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. A média final para os(as) estudantes aprovados(as) de acordo com os critérios deste artigo é igual à média parcial.

Art. 15. O(A) estudante que não atinge os critérios de aprovação definidos no art. 14 tem direito à realização de uma prova final, se atendidas simultaneamente as seguintes condições:

I - atender ao critério de aprovação por assiduidade; e

II - ter média parcial igual ou superior a 3,0 (três).

§ 1º A prova final só poderá ser realizada após transcorridos dois dias úteis da divulgação da média parcial.

§ 2º O(A) estudante que não atende às condições para a realização da prova final é considerado(a) **reprovado(a) por média (REP)**, com média final igual à média parcial.

Art. 16. Para o(a) estudante que realiza prova final, sua média final é calculada como a média aritmética entre a média parcial e a nota da prova final, sendo considerado(a) **aprovado(a) por notas (APRN)**, quanto à avaliação de rendimento acadêmico, se obtiver, simultaneamente:

I - nota da prova final não inferior a 3,0(três); e

II - média final não inferior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O(A) estudante que não atingir os requisitos estabelecidos nos incisos I e II e no caput deste artigo será considerado(a) **reprovado(a) por nota (REPN)**.

Art. 17. As notas da prova final deverão ser registradas no Sistema de Gestão Acadêmica vigente no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFPE.

Seção IV

Da revisão, devolução e guarda de avaliações

Art. 18. É permitido ao/à estudante, mediante envio de e-mail à coordenação de curso em cópia ao(à) docente do componente curricular, solicitar revisão de nota obtida em qualquer instrumento de verificação de aprendizagem.

§ 1º Caso o(a) estudante deseje efetuar a revisão, caberá ao (a) docente disponibilizar o instrumento avaliativo para análise do(a) estudante, na sua forma física ou digital.

§ 2º A revisão de pontuação da verificação de aprendizagem deve observar o prazo máximo de dois dias úteis a partir da divulgação da nota no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

§ 3º A revisão de pontuação deve ser realizada, no prazo máximo de dez dias úteis, por uma banca composta por dois(duas) docentes designados(as) pela coordenação de curso, não podendo ser formada por aqueles(as) que ministram o componente ao requerente.

§ 4º Os critérios de revisão devem coincidir com aqueles aplicados pelo(a) docente do componente curricular em sua correção original.

§ 5º Após o processo de revisão, a nota da verificação de aprendizagem corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelo(a)s docentes da banca e deverá prevalecer em relação à nota atribuída pelo/a docente responsável quando houver divergência.

Art. 19. Decorrido o prazo de 10 dias úteis após a divulgação de notas no Sistema de Gestão Acadêmica vigente, o(a) estudante poderá requerer suas atividades avaliativas ao/à docente.

§ 1º Caso seja de interesse do(a) docente, é permitida a digitalização/fotografia das atividades avaliativas antes da entrega definitiva ao(à) estudante com vistas ao esclarecimento de dúvidas posteriores.

§ 2º O(A) estudante que estiver em processo de solicitação de revisão de atividade avaliativa só poderá requerer sua devolução após transcorridos todos os prazos cabíveis ao pedido de revisão e finalização do pedido com o resultado.

§ 3º Transcorrido o período letivo, o(a) docente deverá guardar ou digitalizar as atividades avaliativas que não foram solicitadas pelo(a) estudante por até um ano, podendo ser descartadas após esse prazo.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Seção I

Do registro de frequência e dos critérios de aprovação por assiduidade

Art. 20. A avaliação da assiduidade nos componentes curriculares é feita por meio do registro da frequência do(a) estudante em cada hora-aula, de acordo com o previsto no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

Art. 21. Para os componentes curriculares na modalidade à distância, a presença é computada a partir da entrega de atividades pelo(a)s estudantes e seus acessos ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 22. Para ser aprovado(a) em um componente curricular, o(a) estudante deve cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença em relação à sua carga horária total, sendo o cumprimento dessa condição observado a partir da frequência registrada no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

Parágrafo único. O(A) estudante que não cumprir o critério estabelecido no caput deste artigo será considerado(a) **reprovado(a) por faltas (REPF)**.

Art. 23. É obrigatório e suficiente o registro da falta do(a) estudante em dia de prova ou de outra forma de atividade avaliativa, sendo vedada a inserção de nota zero como forma de notificação de sua ausência.

Art. 24. As datas de realização de prova final e de segunda chamada não são consideradas dias letivos e, por este motivo, não devem ser registradas no plano de curso da disciplina, nem reputadas para fins de contabilização de faltas.

§ 1º Nos casos a que se refere o caput deste artigo, as datas devem ser registradas apenas no calendário de avaliação, dentro do Sistema de Gestão Acadêmica vigente, com a finalidade exclusiva de informar e registrar as informações junto aos/às estudantes.

§ 2º Por não acontecer em dia considerado letivo, a segunda chamada não compensa a falta do(a) estudante em dia de prova ou de outra forma de atividade avaliativa, permanecendo no registro de frequência para fins de avaliação da assiduidade.

Seção II

Dos casos específicos de faltas

Art. 25. Não existe abono de faltas, ressalvados os seguintes casos:

I - todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, nos termos do Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969; e

II - estudante que, em decorrência de designação de representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), tenha participado de reuniões da comissão em horário coincidente com as atividades acadêmicas, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

III – estudantes que estejam enquadrados na Resolução que trata do Acompanhamento de Estudos em Situações Excepcionais.

§ 1º Nesses casos específicos, é permitido aos/às estudantes que não possam frequentar as aulas por tempo determinado, o cumprimento de trabalho acadêmico efetivo em regime domiciliar sem que suas ausências sejam computadas para fins de reprovação por frequência.

§ 2º O registro das ausências na frequência deve ser realizado regularmente no Sistema de Gestão Acadêmica vigente, cabendo ao docente, ao final do semestre letivo, a dedução dessas faltas do total de dias do semestre.

Art. 26. Na ocorrência de falta coletiva dos(as) estudantes à aula, sem justificativa, que implique na ausência de 100% (cem por cento) da turma, o(a) docente deverá registrar as faltas no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

§ 1º No caso a que se refere o caput deste artigo, o(a) docente deverá registrar no seu plano de curso que o conteúdo previsto para o dia letivo não foi ministrado por ausência injustificada de 100% (cem por cento) da turma e deve revisar o plano de curso para garantir que o conteúdo previsto, e não ministrado na aula, seja recuperado nos demais dias letivos.

§ 2º Se um(a) ou mais estudantes comparecerem à aula, o(a) docente poderá registrar o conteúdo dado.

Seção III

Da reposição de aulas e compensação de frequência relativas às ausências em razão de preceitos religiosos

Art. 27. Ao/A estudante que precise se ausentar de aula marcada para dia em que, em razão de preceitos religiosos, seja vedado a ele(a) o exercício de atividades, deverá ser prestada, alternativamente, aula de reposição, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo em que está matriculado(a) ou em outro horário, desde que registrada(s) por e-mail as opções e agendada(s) com sua anuência expressa.

§ 1º A aula de reposição deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do(a) estudante.

§ 2º A aula de reposição deverá ser informada no plano de curso do componente curricular.

§ 3º A presença do(a) estudante na aula de reposição substituirá a obrigação original e deverá ser considerada suficiente para a regularização do registro de frequência.

§ 4º Diante da impossibilidade de acompanhamento da aula de reposição pelo(a) docente responsável pela disciplina em outra data, o colegiado do curso deve consultar a possibilidade de acompanhamento por outro(a) docente da mesma área de conhecimento e, neste caso, esse(a) ministra a aula de reposição em data alternativa, apenas com o(a) estudante matriculado(a), com horário agendado e com anuência expressa deste(a), devendo isso estar registrado por e-mail e no plano de curso da disciplina.

§ 5º As atividades descritas no inciso II do art. 10, assim como outras alternativas, como estudos dirigidos e Atividades Práticas Supervisionadas, também são aplicáveis para fins de regularização do registro de frequência, a critério dos(as) docentes, devendo esta condição ser informada no plano de curso da disciplina.

Art. 28. A fim de que os(as) estudantes a que se refere o art. 27 sejam atendidos(as), é facultada à coordenação do curso a constituição de um grupo de docentes responsáveis pela disciplina de forma compartilhada.

CAPÍTULO IV

DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 29. Os índices numéricos adotados para avaliação do rendimento acadêmico acumulado obtido pelo(a) estudante são:

I- Coeficiente de Rendimento (CR);

II - Média de Conclusão (MC);

III - Média de Conclusão Normalizada (MCN);

IV - Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);

V - Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL);

VI- Índice de Eficiência Acadêmica (IEA); e

VII - Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN).

Parágrafo único. A definição do cálculo dos indicadores está disponível no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

CAPÍTULO V

DO ADIANTAMENTO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 30. Poderá solicitar adiantamento das atividades avaliativas no(s) componente(s) curricular(es) em que esteja matriculado(a) durante o semestre em curso, para fins de antecipação de colação de grau, o(a) estudante aprovado(a) e convocado(a) em concurso público (federal, estadual ou municipal) na sua área de formação, ou em áreas afins, desde que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cumprido no mínimo, com frequência regular, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular, estabelecida no PPC; e

II - estar com os demais componentes curriculares na matriz curricular do curso integralizados, de modo que o(a) estudante não tenha componentes curriculares a cursar, além daqueles em que já esteja matriculado(a).

§ 1º Não será autorizado o adiantamento das atividades avaliativas, a que se refere o caput deste artigo, para os componentes curriculares que se configurarem como práticas profissionais (estágio, internato, atividades de ensino e aprendizagem desenvolvidas em ambiente de trabalho, clínicas e afins), salvo os casos autorizados pelo colegiado do curso mediante decisão justificada.

§ 2º A aprovação e convocação em concurso público deverão ser comprovadas mediante apresentação do ato de convocação ou ato de nomeação, publicados no respectivo Diário Oficial.

§ 3º A solicitação do(a) estudante deverá ser encaminhada à coordenação do curso, instruída com documento de comprovação, conforme mencionado no §2º.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Nos casos excepcionais em que se fizer necessário o afastamento prolongado do(a) estudante, mediante apresentação de documentação comprobatória da necessidade alegada, a substituição das atividades avaliativas e o registro da frequência obedecerão à normativa institucional que trata do acompanhamento de estudos em situações excepcionais.

Art. 32. Os procedimentos operacionais para os registros de avaliação da aprendizagem no Sistema de Gestão Acadêmica estão disponíveis na página eletrônica da Prograd.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd) e/ou a Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB).

Art. 34. Esta resolução entrará em vigor em xx de xxxxxx de xxxx, revogando a Resolução N° 04/1994.

APROVADA NA Nª (N-ÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA XX DE XXXXX DE XXXX.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor